



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões



LEI Nº 1591/2016

- INSTITUI TURNO ÚNICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXCETO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS ESCOLAS MUNICIPAIS E OS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

**NOELI MARIA BORRE RUWER**, Prefeita Municipal, de São Paulo das Missões, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o turno único de 06 (seis) horas diárias no serviço Público Municipal, a ser cumprido no período das 07:00h às 13:00h de segunda à sexta-feira.

**Art. 2º** - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 21 de novembro de 2016 a 17 de fevereiro de 2017.

**§ Único** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias, bem como revoga-lo através de Decreto a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho, especificado em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 4º** - Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, bem como qualquer tipo de serviços a particulares no turno inverso ao estabelecido no Art. 1º da presente Lei, e também nos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de situação de emergência, calamidade pública, para manutenção dos serviços essenciais ou nas repartições públicas que não serão abrangidas pelo turno único.

**Art. 5º** - Estão expressamente excluídos da abrangência desta lei os servidores lotados nos seguintes órgãos públicos:

I – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;  
II – Servidores lotados nas escolas públicas municipais e os motoristas do transporte escolar.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de da data prevista no artigo 2º.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Registre-se e Publique-se**  
Em: 16/11/2016

**Noeli M<sup>a</sup> Borre Ruwer,**  
Prefeita Municipal

**Juliana Vorpagel Griep,**  
Secretaria Geral de Gestão Pública